

OF GP Nº 3401/2025.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA. PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 323/2025, com a respectiva Proposta de Lei que **"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá



MENSAGEM N.º 123/2025

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá, nos termos do artigo 41, inciso VII, ao regulamentar o processo legislativo municipal, estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que tratam sobre a permissão ou autorização do uso de bens municipais, por terceiros, envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar Concessão de Direito Real de Uso de bem público com a Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá – APETAC, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.353/0001-91, para fins de utilização de área pública para funcionamento de sua sede, localizado na Rua 35, no loteamento Pedra 90, no Município de Cuiabá – MT.

A utilização da área pública em questão, visa atender a demanda dos seus associados bem como atividades de interesse público, como a doação de alimentos que atende a mais de 80 (oitenta) instituições cadastradas, fato comprovando através de diversas declarações acostados aos autos, além disso, ministrando aulas de taekwondo, alfabetização de idosos, de dança (siriri e cururu) e de ginastica, contribuindo assim para o bem estar social e combate a insegurança alimentar, promovendo o acesso a alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

A Concessão de Direito Real de Uso é o instrumento utilizado para formalizar a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, tratando-se de evidente ato de colaboração entre o Município e a Associação.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

"Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:



(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens; (...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;(...)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar. (...)"

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese. Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá – APETAC, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.353/0001-91, de área urbana de 4.338,24m² (quatro mil, trezentos e trinta e oito e vinte e quatro) metros quadrados, com matrícula nº 54.713, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação da sede da Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá – APETAC, para atender aos objetivos dos seus associados e manter os projetos de cunho social realizado pela Associação APETAC, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Art. 3º A concessão real de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as



partes.

Art.6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º O Valor da área total de 4.338,24m² (quatro mil, trezentos e trinta e oito e vinte e quatro) metros quadrados está avaliada em R\$ 1.538.406,37 (Um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos), conforme laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá





CAMINHAMENTO

LIMITES

ICP
Brasil
mt.gov.br